

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI 65/97

DE DE

1997

APROVADO NA SESSÃO 1001ª  
DE 07/10/97 POR UNANIMIDADE  
VOTO CONTRA  
MECA DA CÂMARA 07/10/97

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO  
INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial no Município de Paulo Afonso, sob a coordenação e apreciação do Poder Executivo.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial tem por objetivo viabilizar o processo de instalação e funcionamento de indústrias no Município, com vistas ao aproveitamento dos recursos naturais e da produção local, à geração de empregos e ao desenvolvimento sócio-econômico da comunidade.

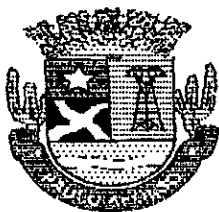
Art. 3º - A operação do Programa, observadas as condições estabelecidas por esta Lei, será procedida por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante a concessão de:

I - Direito real de uso de terrenos públicos;

II - Isenção de Impostos e Taxas;

III - Serviços de infra-estrutura.

§ 1º - A outorga da concessão de direito real de uso de terrenos públicos dependerá de prévia aprovação do projeto de implantação do beneficiário pela Secretaria de Expansão Econômica dispensada, porém, a concorrência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA**

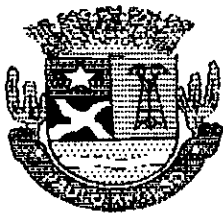
§ 2º - O incentivo de que trata o item II deste artigo, compreende a isenção do pagamento, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data do alvará de licença para construção e funcionamento, dos seguintes tributos:

- a) Taxa de Expediente;
- b) Taxa de Licença para Construção, Reforma, Demolição, Desmembramento e Remembramento;
- c) -Taxa de Licença para Funcionamento;
- d) -Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- e) - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISSQN.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, são considerados serviços de infra-estrutura básica: a limpeza dos módulos; terraplanagem; abertura e encascalhamento das vias de acesso e extensão das redes de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 4º - Poder-se-ão beneficiar do Programa as Empresas Industriais e de serviços, de qualquer ramo e porte, que apresentarem ao Poder Executivo no ato da inscrição:

- a) proposta que seja compatível com os interesses e a realidade do município;
- b) - registro da Firma na Junta Comercial do Estado da Bahia;
- c) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- d) - prova de quitação para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- e) -comprovante de aprovação do projeto de obras civis pelo órgão oficial competente;
- f) comprovante de aprovação dos projetos de instalação e funcionamento para os fins da Política Nacional de Meio Ambiente;
- g) - atestado de idoneidade financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único- Caberá ao Chefe do Poder Executivo examinar as propostas das empresas interessadas, podendo, ao apreciá-las, rejeitá-las, quando não atender os interesses do Município.

Art. 5º - Serão excluídas do Programa as empresas que, dentro do prazo previsto nos respectivos projetos, deixarem de iniciar ou de terminar a construção ou deixarem de entrar em funcionamento, bem como, as que, funcionando deixarem de cumprir os objetivos estabelecidos pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei (Complementar) entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulo Afonso, em 19 de  
Setembro de 1997.

Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

Salésio Siebert  
Chefe de Gabinete

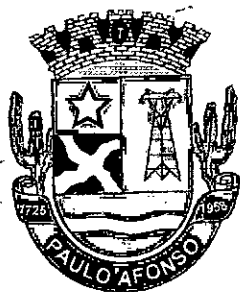
Petrônio José de Lima Nogueira  
Secretário de Expansão Econômica.

Atesto o Recebimento Prot. nº 226/97.

Em 22 de Setembro de 1997

66a

Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 65/97

DATA 19 / 09 / 1997

EMENTA:

Institui o programa municipal de incentivos ao desenvolvimento Industrial e da outra Provisões.

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Apresentado e lido na Sessão de 23 / 09 / 1997 /

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em 25 / 09 / 1997 /

Parecer N.º 109 de 06 / 10 / 1997 opinando pela exatidão

A Comissão de Finanças, Orç. e Contas em 25 / 09 / 1997 /

Parecer N.º 104 de 26 / 09 / 1997 opinando pela Aprovação

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em 25 / 09 / 1997 /

Parecer N.º 105 de 26 / 09 / 1997 opinando pela aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e A. Social em 25 / 09 / 1997 /

Parecer N.º        de    /   /    opinando pela       

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente em 25 / 09 / 1997 /

Parecer N.º        de    /   /    opinando pela       

1ª Discussão em 07 / 10 / 1997. Dispensada por formalidade.

2ª Discussão em    /   /   . Dispensada e aprovada por unanimidade.

Outras ocorrências sobre a matéria

Remetido ao Prefeito para sanção em    /   /   .

Sancionado em 13 / 10 / 1997. Constituído na Lei N.º 798 / 97.

*DM*